

LEI MUNICIPAL Nº 6.152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

Institui planta de valores imobiliários de terrenos e tabela de valores das construções para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do município de Betim, bem como a tabela de alíquotas do IPTU e tabela de IPTU para imóveis utilizados para fins residenciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis utilizados para fins residenciais será lançado por valor de metro quadrado de área construída, considerado como valor venal, estabelecida por esta Lei na Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados para Fins Residenciais, Anexo IV. [\(Redação original\)](#)~~

Art. 1º A São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas: (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

I - os imóveis ocupados por pessoa com deficiência e sua família que comprovem os seguintes requisitos: (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

a) que a deficiência a impede de exercer qualquer atividade laboral; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

b) que a renda mensal pessoal do beneficiário não seja superior ao teto de aposentadoria da Previdência Social; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

c) que o imóvel seja destinado a sua residência familiar; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

d) o benefício será concedido a um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a 100 (cem) vezes o teto de aposentadoria da Previdência Social. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

~~§ 1º Ficam isentos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis utilizados para fins residenciais, cujas áreas construídas foram iguais ou inferiores a 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, com área total ou fração ideal de até 360 (trezentos e sessenta) metros. [\(Redação original\)](#)~~

§ 1º As isenções previstas neste artigo incidirão somente sobre a parte residencial da unidade onde mora o beneficiário, e quando for o caso, também sobre as outras unidades existentes no mesmo imóvel que não apresentem características comerciais ou residenciais com condições de

habitabilidade, conforme regulamento. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

~~§ 2º Para imóveis utilizados para fins residenciais, cujas áreas construídas foram iguais ou inferiores a 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, com área total ou fração ideal superior 360 (trezentos e sessenta) metros, será tributado pela diferença da área total do imóvel para 360 (trezentos e sessenta) metros, como terreno não edificado. [\(Redação original\)](#)~~

§ 2º Os requisitos para a obtenção do benefício das isenções previstas neste artigo deverão estar cumpridos na data da ocorrência do fato gerador do IPTU. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

~~§ 3º A isenção estabelecida no § 1º deste artigo somente terá validade para 01 (um) imóvel utilizado para fins residenciais por contribuinte, sendo que os demais serão tributados com base nos Anexo IV. [\(Redação original\)](#)~~

§ 3º As isenções previstas neste artigo serão concedidas mesmo na hipótese de o valor venal do imóvel ser superior ao limite previsto na alínea “d” deste artigo, nesse caso, a isenção incidirá sobre a parcela no valor de até 100 (cem) vezes o teto de aposentadoria da Previdência do valor venal, incidindo o imposto devido somente sobre a parcela excedente. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

~~§ 4º Os valores constantes da Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados para Fins Residenciais serão atualizados monetariamente anualmente pelo índice IPCAE do IBGE. [\(Redação original\)](#)~~

§ 4º O valor correspondente ao teto mencionado na alínea “d” deste artigo acompanhará o reajuste do teto pela Previdência Social. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

~~§ 5º Os imóveis não descritos no **caput** do presente artigo continuarão a ser disciplinados pelo art. 6º da Lei nº 3.006, de 7 de maio de 1997. [\(Redação original\)](#)~~

§ 5º As isenções a que alude o **caput** deverão ser requeridas no decorrer do exercício do lançamento que for objeto do pedido, mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício e, posteriormente, poderão ser concedidas de ofício, para os anos subsequentes, podendo a Administração, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo, requerer nova comprovação dos requisitos, para renovar a concessão para os anos seguintes, da seguinte forma: (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

I - a convocação do contribuinte para que comprove a manutenção das condições que deram ensejo à isenção prevista no **caput** do presente artigo deverá ser realizada mediante documento próprio, de fácil identificação ao contribuinte, sendo vedada a convocação pelo carnê do IPTU; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

II - até ao final do procedimento administrativo fica proibida a suspensão ou a revogação da isenção prevista no **caput** do presente artigo; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

III - concluindo o procedimento administrativo pela perda do direito à isenção prevista no presente artigo, é facultado à Administração constituir o crédito tributário, mediante

lançamento, desde o momento que se verificar a inadimplência dos requisitos previstos em lei. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

~~§ 6º Ficam isentos do pagamento do IPTU de imóveis utilizados para fins residenciais os contribuintes que comprovarem que estão desempregados, pelo período de até 3(três) anos. [\(Redação original\)](#)~~

§ 6º O carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverá conter: (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

I - comunicado aos contribuintes informando-os sobre as isenções previstas no artigo 1º e 2º desta Lei, as condições para sua concessão e aviso de que essas isenções deverão ser requeridas anualmente; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

II - outras informações afins, a critério do Executivo Municipal. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

~~§ 7º Os critérios para a concessão da isenção do contribuinte desempregados serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e sobre o pagamento do valor devido em razão da suspensão da exigibilidade não incidirão multas ou juros. [\(Redação original\)](#)~~

§ 7º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.696, de 15 de abril de 2020.\)](#)

§ 8º Ficam isentos do pagamento do IPTU os pavimentos de garagem das Instituições de Ensino e de Saúde, desde que não sejam explorados comercialmente. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)

§ 9º Ficam isentos do pagamento do IPTU os imóveis situados em áreas rurais transformadas em áreas de expansão urbana ou urbanas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrada em vigor da legislação municipal que alterou o zoneamento. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.672, de 25 de março de 2020.\)](#)

§ 10. Ficam isentos os imóveis localizados em área urbana ou de expansão urbana que mantenha atividades agropastoris ou de preservação ambiental, desde que comprovam o pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, assim como a execução da atividade mencionada neste parágrafo, conforme critérios a serem estabelecidos através de decreto. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.672, de 25 de março de 2020.\)](#)

§ 11. Ficam isentas de pagamento de IPTU às áreas ou frações de áreas transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM e Reservas legais. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.672, de 25 de março de 2020.\)](#)

§ 12. Os imóveis que forem isentos com base no §9º deste artigo perderão o mencionado benefício, caso ocorra o parcelamento do solo, mesmo que de forma irregular, antes do transcurso do prazo definido no mencionado parágrafo. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.672, de 25 de março de 2020.\)](#)

§ 13. Os imóveis que forem isentos com base no §9º deste artigo poderão manter o benefício, após o prazo estabelecido no mencionado parágrafo, caso atendem os requisitos estabelecidos no §10 deste artigo. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.672, de 25 de março de 2020.\)](#)

§ 14. As isenções estabelecidas nos §§§ 9º,10,11,12,13 deste artigo, retroagirão para beneficiar os contribuintes de pagamentos do IPTU lançados a partir de 01 de janeiro de 2016, inscritos em dívida ativa, protestados e em execução fiscal, caso atendem os requisitos estabelecidos no §10 deste artigo, ainda que a alteração de zoneamento tenha ocorrido há mais de 36 meses da entrada em vigor da legislação municipal que alterou o zoneamento. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.672, de 25 de março de 2020.\)](#)

§ 15 Em se tratando de Áreas Verdes, Áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Particular Ecológica – RPE, Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM, Áreas **non aedificandi** e demais áreas que possuam restrições ambientais, independente da finalidade de uso, fica permitida a aplicação do fator de redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor venal apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis de Betim, para fins de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.553, de 11 de junho de 2024.\)](#)

Parágrafo único. As restrições de que trata o **caput** poderão ser comprovadas através da averbação na Matrícula do Imóvel, ou por aferição do Órgão Ambiental competente deste Município de Betim. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.553, de 11 de junho de 2024.\)](#)

Art. 1º-A Fica determinado que contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)

Art. 2º Ficam aprovados a Planta de Valores Imobiliários de Terrenos e a Tabela de Valores das Construções para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do Município de Betim, a Tabela de Alíquotas do IPTU e a Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados para Fins Residenciais, para o cumprimento do disposto no **caput** art. 2º desta Lei.

Art. 2º-A Fica estabelecido que os Fatores de Correção do Terreno, constantes do Anexo V desta Lei, e o Padrão das Construções - Escala de Pontuação, constantes do Anexo VI desta Lei, para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, serão utilizados para Imóveis com Fins Não Residenciais e lotes vagos, e, para cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, serão utilizados para todos os imóveis. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a deduzir eventuais depreciações existentes na Planta Genérica de Valores Imobiliários de Terrenos e na Tabela de Valores de Construção, mediante Decreto.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá parcelar os tributos desta Lei através de Decreto, bem como conceder desconto para pagamento em condições especiais, ficando definido o valor de até 24% (vinte e quatro por cento) para o pagamento a vista.

~~§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder, mediante Decreto, desconto do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de até 70% em razão da relevância da atividade do contribuinte, sendo utilizados os seguintes critérios de forma individual ou cumulativa: [\(Redação original\)](#)~~

~~I - baixo impacto ambiental; [\(Redação original\)](#)~~

~~II - geração de emprego e renda no Município; [\(Redação original\)](#)~~

~~III - atividade de baixa periculosidade; [\(Redação original\)](#)~~

~~IV – atividade de baixa insalubridade; ([Redação original](#))~~

~~V – atividade de baixo risco; ([Redação original](#))~~

~~VI – em razão do apoio a cultura, ao emprego, ao esporte, meio ambiente, a educação e a assistência social. ([Redação original](#))~~

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder, mediante Decreto, desconto do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de até 70% em razão da relevância da atividade do contribuinte e de sua situação de saúde, sendo utilizados os seguintes critérios de forma individual ou cumulativa: (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

I - baixo impacto ambiental; (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

II - geração de emprego e renda no Município; (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

III - atividade de baixa periculosidade; (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

IV - atividade de baixa insalubridade; (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

V - atividade de baixo risco; (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

VI - em razão do apoio a cultura, ao emprego, ao esporte, meio ambiente, a educação e a assistência social; (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

VII - doenças graves. (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

§ 3º Fica determinado o desconto do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 70% às edificações a partir de 4 andares, na área destinada a estacionamento de veículos automotores, desde que não sejam explorados comercialmente. (AC) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.](#))

Art. 4º Fazem parte integrante da presente Lei os Anexos I, II, III e IV, respectivamente, Planta Genérica de Valores Imobiliários de Terrenos e a Tabela de Valores de Construção para fins de IPTU, a Tabela de Alíquota do IPTU e a Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados Para Fins Residenciais.

§ 1º A alíquota para o pagamento de IPTU de lotes e terrenos não edificados será de 1% (um por cento).

§ 2º Os lotes e terrenos que estejam limpos, sem focos de doenças, devidamente cercados e com passeios construídos nos termos da legislação municipal, terão descontos de até 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU, nos termos de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei, serão utilizados para cálculo e lançamento do IPTU e do ITBI, para o exercício de 2017.

Art. 6º No período de 1º de janeiro a 31 de março de 2017, o Município realizará a validação do seu cadastro de imóveis, para aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Betim fica obrigado a disponibilizar toda a base de dados atualizada das matrículas dos imóveis de sua competência, informando os proprietários, localização e tamanho do imóvel, bem como averbações de contrato de promessa de compra e venda, formal de partilha, ou quaisquer averbações que impliquem em cessão de direitos, no prazo de 30 dias a contar da solicitação formal do Município.

~~Art. 7º Fica concedido o desconto de 90% (noventa por cento) do valor a pagar pelo contribuinte em relação à Taxa de Serviços de Coleta de Resíduos sólidos urbanos do Município de Betim, instituída pela Lei Municipal nº 5.949, 18 de setembro de 2015, relativo ao ano de 2017. [\(Redação original\)](#)~~

Art. 7º Fica concedido o desconto de 90% (noventa por cento) do valor a pagar pelo contribuinte em relação à Taxa de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Betim, instituída pela Lei Municipal nº 5.949, de 18 de setembro de 2015, nos primeiros 10 (dez) anos, da data do início de sua vigência. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.443, de 28 de dezembro de 2023.\)](#)

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a realizar no ano de 2017 a revisão da Lei Municipal nº 5.949, 18 de setembro de 2015, para que o valor do tributo fique compatível com o **caput** do presente artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.569 de 27 de dezembro de 2001, Lei nº 5.635 de 18 de dezembro de 2013 e o artigo 14 e a Tabela de Alíquotas do IPTU da Lei 3.006 de 7 de maio de 1997.

Câmara Municipal de Betim, 30 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO DA PAZ  
Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 161/16, de autoria de 15 de Vereadores)

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 1358, de 30/12/2016.**

## ANEXO I

## PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DE TERRENOS

Item	Bairro	Valor
1	Açude	75,00
2	Alto das Flores	87,50
3	Alvorada	87,50
4	Amarante	87,50
5	Amazonas	87,50
6	Amoras	25,00
7	Angola	250,00
8	Arquipélago Verde	80,00
9	Bandeirinhas	87,50
10	Barreiro de Cima	104,00
11	Bela Vista	55,50
12	Boa Vista	75,00
13	Bom Retiro	150,00
14	C.D. I e III	87,50
15	Cachimbo Sidon	125,00
16	Cachoeira	75,00
17	Campos Elíseos	75,00
18	Capelinha	75,00
19	Centro	750,00
20	Centro Av. JK	1150,00
21	Chácara Bom Repouso	125,00
22	Chácara N. Sra. das Graças	100,00
23	Chácara Reunidas Guaraciaba	87,50
24	Chácara Santa Filomena	50,00
25	Chácara Santo Antônio	87,50
26	Chácara	200,00
27	Chácaras Arapuã	87,50
28	Chácaras São José	37,50
29	Chácaras São Sebastião	37,50
30	Charneca	75,00

31	Cidade Verde	83,00
32	Cinco Ilhas	37,50
33	Citrolândia	50,00
34	Conj. Dicalino Cabra	50,00
35	Conj. Hab. Olímpia Bueno Franco	111,00
36	Conjunto Riacho III	87,50
37	Cruzeiro	50,00
38	Cruzeiro Do Sul	76,00
39	Decamão	137,50
40	Distrito Industrial Bandeirinhas	138,50
41	Distrito Industrial Fernão Dias	250,00
42	Distrito Industrial Paulo Camilo	200,00
43	Dom Bosco	138,50
44	Duque de Caxias	57,50
45	Eco Villas	115,00
46	Espírito Santo	180,50
47	Estância do Sereno	41,50
48	Estância do Vale	50,00
49	Estância Terra Rica	40,00
50	Fazenda Marimbá	41,50
51	Fazenda Batatal	40,00
52	Fazenda Biboca	100,00
53	Fazenda da Porteira	62,50
54	Fazenda das Aroeiras	62,50
55	Fazenda das Candeias	62,50
56	Fazenda do Açude	75,00
57	Fazenda do Capão	50,00
58	Fazenda do Sereno	37,50
59	Fazenda Flores e Florestas	40,00
60	Fazenda Gentileza	20,50
61	Fazenda Liberato	15,75
62	Fazenda Paiol Velho	20,50
63	Fazenda Santo Afonso	27,50

64	Fazenda São João	83,00
65	Fazenda Saraiva	41,50
66	Fazenda Vale Verde	15,75
67	Fernão Dias	50,00
68	Gran Royale	200,00
69	Granja Nove de Julho	20,50
70	Granja Santo Afonso	20,50
71	Granja Verde	75,00
72	Granjas Reunidas Califórnia	55,00
73	Granjas Santa Helena	20,50
74	Guanabara	100,00
75	Guarujá	250,00
76	Guarujá Mansões	125,00
77	Horto	312,50
78	Icaivera	62,50
79	Industrial São Luiz	87,50
80	Imbiruçu	75,00
81	Industrial São Pedro	100,00
82	Ingå	208,00
83	Inga Alto	347,00
84	Itacolomy	75,00
85	Jardim Brasília 1ª Seção	155,00
86	Jardim Brasília 2ª Seção	50,00
87	Jardim Califórnia	55,50
88	Jardim Casa Branca	97,00
89	Jardim Central	75,00
90	Jardim da Cidade	416,50
91	Jardim das Alterosas 1ª Seção	187,50
92	Jardim das Alterosas 2ª Seção	125,00
93	Jardim das Alterosas 3ª Seção	75,00
94	Jardim Iara	200,00
95	Jardim Nazareno	50,00
96	Jardim Paulista	37,50

97	Jardim-Perla	75,00
98	Jardim-Petrópolis	150,00
99	Jardim-Piemonte	200,00
100	Jardim-Primavera	75,00
101	Jardim-Recreio-Vianópolis	62,50
102	Jardim-Santa-Cruz	75,00
103	Jardim-Teresópolis	100,00
104	Laranjeiras	150,00
105	Limas	20,50
106	Marajoara	150,00
107	Marimbá	34,50
108	Monte-Verde	100,00
109	Morada-do-Trevo	75,00
110	Niterói	150,00
111	Nossa-Senhora-das-Graças	176,00
112	Nossa-Senhora-de-Fátima	87,50
113	Nossa-Senhora-do-Carmo	400,00
114	Nova-Baden	100,00
115	Novo-Guarujá	180,50
116	Novo-Horizonte	100,00
117	Olaria	18,00
118	Olhos-D'água	150,00
119	Paqueta	37,50
120	Parque-Betim-Industrial	125,00
121	Parque-Brasiléia	250,00
122	Parque-das-Acácias	125,00
123	Parque-das-Videiras	20,50
124	Parque-das-Indústrias	100,00
125	Parque-do-Cedro	50,00
126	Parque-Fernão-Dias	50,00
127	Parque-Ipiranga	25,00
128	Petrovale	59,00
129	Pintados	52,50

130	Ponte-Alta	125,00
131	Quintas do Godoy	50,00
132	Recanto Verde	62,50
133	Recreio dos Caiçaras	100,00
134	Região da Cachoeira	62,50
135	Região da Via Expressa	100,00
136	Região de Pimentas	20,50
137	Região Riacho das Areias	100,00
138	Renascer	87,50
139	Residencial Lagoa	100,00
140	Residencial Mont Serrat	200,00
141	Residencial Taquaril	125,00
142	Riacho das Areias	137,50
143	Riviera	100,00
144	Sagrado Coração de Jesus	150,00
145	Salomé	87,50
146	Santa Cruz	150,00
147	Santa Fé	162,50
148	Santa Inês 1ª Seção	175,00
149	Santa Inês 2ª Seção	100,00
150	Santa Lúcia	150,00
151	Santo Afonso	27,50
152	São Caetano	125,00
153	São Cristóvão	100,00
154	São João	90,00
155	São Jorge	37,50
156	São José	50,00
157	São Marcos	50,00
158	São Miguel	100,00
159	São Salvador	62,50
160	Sítio Brodoski	50,00
161	Fazenda Batatal	50,00
162	Fazenda Biboca	50,00

163	Fazenda da Porteira	75,00
164	Teixeirinha	60,00
165	Tiradentes	75,00
166	Vale da Serra	75,00
167	Várzea das Flores	62,50
168	Vianópolis	62,50
169	Vila Amara	187,50
170	Vila Bandeirantes	350,00
171	Vila Boa Esperança	150,00
172	Vila Cristina	125,00
173	Vila das Flores	62,50
174	Vila Esperança	125,00
175	Vila Filadelfia	250,00
176	Vila Inconfidência	125,00
177	Vila Monte Líbano	150,00
178	Vila Montese	50,00
179	Vila Nossa Senhora das Graças	125,00
180	Vila Presidente Kenedy	75,00
181	Vila Recreio	250,00
182	Vila Santa Maria	50,00
183	Vila Triângulo	200,00
184	Vila Universal	100,00
185	Vila Verde	83,00
186	Vista Alegre	50,00

[\(Redação original\)](#)

Item	Bairro	Valor
1	Açude	75,00
2	Açude (Agro-Pecuaria Adir)	75,00
3	Afonso Goncalves da Silva	250,00
4	Alta Villa	120,00
5	Alto Boa Vista	50,00
6	Alto das Flores	87,50
7	Alvorada	87,50

8	Amarante	87,50
9	Amazonas	87,50
10	Amoras	75,00
11	Angola	250,00
12	Angola Guaruja	250,00
13	Angola Horto	250,00
14	Arquipélago Verde	80,00
15	Bandeirinha de Cima	87,50
16	Bandeirinhas	87,50
17	Barreiro de Cima	104,00
18	Bela Vista	55,50
19	Boa Vista	75,00
20	Bom Retiro	150,00
21	C.D.I E III	87,50
22	Cachimbo Sidon	125,00
23	Cachoeira	75,00
24	Campos Elíseos	75,00
25	Capelinha	75,00
26	Casa Amarela	75,00
27	Centro	750,00
28	Centro Av. JK	1.150,00
29	Centro Granja Lilian	700,00
30	Chácara	200,00
31	Chácara N. Sra. Das Graças	100,00
32	Chácara Reunidas Guaraciaba	87,50
33	Chácara Santo Antônio	87,50
34	Chácaras Arapuã	87,50
35	Chácaras Bom Repouso	125,00
36	Chácaras Santa Cecilia	18,00
37	Chácaras Santa Filomena	50,00
38	Chácaras São José	37,50
39	Chacaras Vianopolis	50,00
40	Charneca	75,00

41	Cidade Verde	83,00
42	Cinco Ilhas	37,50
43	Citrolândia	50,00
44	Colonia Santa Izabel	50,00
45	Conj. Dicalino Cabral	50,00
46	Conj. Hab. Olímpia Bueno Franco	111,00
47	Conj. Hab. Jalila Pedrosa	75,00
48	Conj. Hab. Celso Alves Pedrosa	125,00
49	Conj. Hab. José Gomes Castro	50,00
50	Conjunto Riacho III	87,50
51	Cruzeiro	50,00
52	Cruzeiro do Sul	76,00
53	Decamão	137,50
54	Distrito Ind. Paulo Camillo N	200,00
55	Distrito Ind. Paulo Camillo Sul	200,00
56	Distrito Industrial Bandeirinhas	138,50
57	Distrito Industrial Fernão Dias	250,00
58	Distrito Industrial Paulo Camilo	200,00
59	Dom Bosco	138,50
60	Dona Graziela	69,00
61	Dona Izabel	75,00
62	Duque de Caxias	57,50
63	Eco Villas	115,00
64	Espírito Santo	180,50
65	Estância do Sereno	41,50
66	Estância do Sereno - Ptb	37,50
67	Estância do Sereno - Sede	41,50
68	Estância do Vale	50,00
69	Estância Terra Rica	40,00
70	Estâncias Flores e Florestas	40,00
71	Fazenda Bandeirinha de Cima	87,50
72	Fazenda Batatal	40,00
73	Fazenda Biboca	100,00

74	Fazenda da Manga	37,50
75	Fazenda da Porteira	62,50
76	Fazenda das Aroeiras	62,50
77	Fazenda das Candeias	62,50
78	Fazenda do Açude	15,75
79	Fazenda do Capão	50,00
80	Fazenda do Estreito	55,50
81	Fazenda do Mota	50,00
82	Fazenda do Sereno	37,50
83	Fazenda do Sítio ou Mata	50,00
84	Fazenda Flores	52,50
85	Fazenda Flores e Florestas	40,00
86	Fazenda Gentileza	20,50
87	Fazenda Liberato	15,75
88	Fazenda Marimbá	41,50
89	Fazenda Paiol Velho	20,50
90	Fazenda Piedade	81,50
91	Fazenda Poções	55,50
92	Fazenda Ponte Alta	16,00
93	Fazenda Santo Afonso	27,50
94	Fazenda São João	83,00
95	Fazenda Saraiva	75,00
96	Fazenda Serra Negra	16,00
97	Fazenda Vale Verde	15,75
98	Fernão Dias	50,00
99	Fernão Dias - 2ª Seção	50,00
100	Flores	16,00
101	Gran Royale	100,00
102	Granja Nove de Julho	20,50
103	Granja Pouso Alto	250,00
104	Granja Santa Maria	250,00
105	Granja Santa Rita	20,00
106	Granja Santo Afonso	20,50

107	Granja Verde	75,00
108	Granjas Bandeirantes	75,00
109	Granjas Reunidas Califórnia	55,00
110	Granjas Sant. He. (Angolav.Alegre)	100,00
111	Granjas Santa Helena	20,50
112	Grotas	75,00
113	Guanabara	100,00
114	Guarujá	250,00
115	Guarujá Mansões	125,00
116	Haras Gentileza-Faz Gentileza	20,50
117	Horto	312,50
118	Icaivera	62,50
119	Imbiruçu	75,00
120	Industrial São Luiz	87,50
121	Industrial São Pedro	100,00
122	Inga Alto	347,00
123	Ingá Baixo	208,00
124	Itacolomy	75,00
125	Jardim Brasília 1ª Seção	155,00
126	Jardim Brasília 2ª Seção	50,00
127	Jardim Califórnia	55,50
128	Jardim Casa Branca	97,00
129	Jardim Central	75,00
130	Jardim da Cidade	416,50
131	Jardim das Alterosas 1ª Seção	157,50
132	Jardim das Alterosas 2ª Seção	125,00
133	Jardim das Alterosas 3ª Seção	75,0
134	Jardim Iara	200,00
135	Jardim Nazareno	50,00
136	Jardim Paulista	37,50
137	Jardim Perla	75,00
138	Jardim Petrópolis	150,00
139	Jardim Piemonte	200,00

140	Jardim Primavera	75,00
141	Jardim Recreio Vianópolis	62,50
142	Jardim Santa Cruz	75,00
143	Jardim Teresópolis	100,00
144	Laranjeiras	150,00
145	Limas	20,50
146	Loteamento Daniel Gonçalves	125,00
147	Loteamento N.Sra. Fatima	87,50
148	Marajoara	150,00
149	Marajoara/Olhos D'agua	150,00
150	Marimbá	34,50
151	Marmeleiros	75,00
152	Monte Verde	100,00
153	Morada do Trevo	75,00
154	Niterói	150,00
155	Nossa Senhora das Graças	176,00
156	Nossa Senhora de Fátima	87,40
157	Nossa Senhora do Carmo	400,00
158	Nova Baden	100,00
159	Novo Guarujá	180,50
160	Novo Horizonte	100,00
161	Olaria	18,00
162	Olhos D'Água	150,00
163	Palmeiras 2ª Seção	104,00
164	Paquetá	37,50
165	Parque Betim Industrial	125,00
166	Parque Brasília	250,00
167	Parque das Acácias	125,00
168	Parque das Cachoeiras	62,50
169	Parque das Indústrias	100,00
170	Parque das Videiras	20,50
171	Parque do Cedro	50,00
172	Parque Fernão Dias	50,00

173	Parque Ind. de Betim	62,50
174	Parque Ipiranga	25,00
175	Paulo Camilo	87,50
176	Petrovale	69,00
177	Pingo D'água	50,00
178	Pintados	52,50
179	Ponte Alta	125,00
180	Quintas Das Aroeiras	75,00
181	Quintas Do Godoy	50,00
182	Recanto Imbirussu	75,00
183	Recanto Verde	62,50
184	Recreio dos Caiçaras	100,00
185	Região Barreiro De Cima	104,00
186	Região da Cachoeira	62,50
187	Região da Via Expressa	100,00
188	Região de Pimentas	20,50
189	Região Riacho das Areias	100,00
190	Renascer	87,50
191	Reserva da Mata	75,00
192	Residencial Lagoa	100,00
193	Residencial Mont Serrat	300,00
194	Residencial Taquaril	125,00
195	Riacho das Areias	137,50
196	Riviera	100,00
197	Sagrado Coração de Jesus	150,00
198	Salomé	87,50
199	Santa Cruz	150,00
200	Santa Fé	162,50
201	Santa Inês 1ª Seção	175,00
202	Santa Inês 2ª Seção	100,00
203	Santa Lúcia	150,00
204	Santa Rita	40,00
205	Santo Afonso	27,50

206	São Caetano	125,00
207	São Cristóvão	100,00
208	São João	90,00
209	São Jorge	37,50
210	São José	50,00
211	São Marcos	50,00
212	São Miguel	100,00
213	São Salvador	62,50
214	São Sebastião	37,50
215	Sidon	62,50
216	Sítio Brodoski	50,00
217	Sítio Porções	56,00
218	Sítio São João	50,00
219	Sítios Da Baviera	56,00
220	Sítios Guarani	150,00
221	Teixeirinha	60,00
222	Tiradentes	75,00
223	Vale da Serra	100,00
224	Vale Verde	115,00
225	Vargem Alegre	208,00
226	Vargem Das Flores	62,50
227	Vargem do Portugues	52,50
228	Várzea da Olaria	18,00
229	Várzea das Flores	62,50
230	Vianópolis	62,50
231	Vianópolis (Bodoco)	50,00
232	Vila Alpina	90,00
233	Vila Amaral	187,50
234	Vila Bandeirantes	350,00
235	Vila Boa Esperança	150,00
236	Vila Castanheira	150,00
237	Vila Cristina	125,00
238	Vila Das Flores	62,50

239	Vila Esperança	125,00
240	Vila Filadelfia	250,00
241	Vila Imbirussu	75,00
242	Vila Inconfidência	125,00
243	Vila Miguel Haddad	400,00
245	Vila Monte Líbano	150,00
246	Vila Montese	50,00
247	Vila Nicolau Alves de Melo (Centro)	300,00
248	Vila Nossa Senhora das Graças	125,00
249	Vila Padre Eustáquio	40,00
250	Vila Presidente Kenedy	75,00
251	Vila Recreio	250,00
252	Vila Santa Maria	50,00
253	Vila Santa Terezinha	250,00
254	Vila Tangara	200,00
255	Vila Triângulo	200,00
256	Vila Universal	100,00
257	Vila Verde	83,00
258	Vista Alegre	50,00
259	Vista Bella	176,75

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)

## ANEXO II

## TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

## CASA

Padrão	Valor / m <sup>2</sup>
Popular	264,87
Baixo	378,38
Normal	456,18
Alto	650,75
Luxo	928,68

## APARTAMENTO

Padrão	Valor / m <sup>2</sup>
Popular	231,15
Baixo	320,21
Normal	368,91
Alto	446,38
Luxo	567,75

## SALAS, LOJAS E SIMILARES

Padrão	Valor / m <sup>2</sup>
Popular	176,59
Baixo	252,28
Normal	360,39
Alto	397,43
Luxo	567,75

## GALPÕES E SIMILARES

Padrão	Valor / m <sup>2</sup>
Popular	97,49
Baixo	139,27
Normal	198,96
Alto	284,26
Luxo	406,05

## ANEXO III

### TABELA DE ALÍQUOTAS DE IPTU

1.1 - Ocupação não residencial e demais ocupações:

1.1.1 - imóveis com valor venal até R\$100.000,00: 0,60%;

1.1.2 - imóveis com valor venal acima de R\$100.000,00 e até R\$500.000,00: 0,70%

1.1.3 - imóveis com valor venal acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00: 0,80%;

1.1.4 - imóveis com valor venal acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$10.000.000,00: 0,90%;

1.1.5 - imóveis com valor venal acima de R\$10.000.000,00: 1,00%.

## ANEXO IV

TABELA DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FINS RESIDENCIAIS

Item	Área Construída (em metros <sup>2</sup> )	Valor do IPTU por metro <sup>2</sup> de área construída
01	Até 65M <sup>2</sup> (não isentos mais de um imóvel)	R\$ 3,00 M <sup>2</sup>
02	66 a 80 M <sup>2</sup>	R\$1,00 M <sup>2</sup>
03	81 a 110 M <sup>2</sup>	R\$2,00 M <sup>2</sup>
04	111 a 140 M <sup>2</sup>	R\$3,00 M <sup>2</sup>
05	141 a 170 M <sup>2</sup>	R\$4,00 M <sup>2</sup>
06	171 a 200 M <sup>2</sup>	R\$5,00 M <sup>2</sup>
07	Mais de 201	R\$5,80 M <sup>2</sup>

ANEXO V  
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

I - FATOR DE SITUAÇÃO

1.1	Esquina	1,10
1.2	Lindeiro	1,00
1.3	Interno	0,80
1.4	Encravado	0,60

II - FATOR TOPOGRAFIA

2.1	Acidentado (inclinação superior a 20%)	0,80
2.2	Ondulado (inclinação de 10% a 20%)	0,90
2.3	Plano	1,00

III - FATOR SOLO

3.1	Pantanososo	0,70
3.2	Rochoso	0,80
3.3	Arenoso	0,90
3.4	Firme	1,00

IV - FATOR FORMA

Relação testada/profundidade

4.1	Menor ou igual a 0,20	0,80
4.2	Maior que 0,20 e menor ou igual a 0,27	0,90
4.3	Maio que 0,27 e menor ou igual a 0,625	1,00
4.4	Maior que 0,625 e menor ou igual a 1,20	0,90
4.5	Maior que 1,20	0,80

V - FATOR ÁREA

5.1	Até 50m <sup>2</sup>	0,20
5.2	Acima de 50 até 100m <sup>2</sup>	0,40
5.3	Acima de 100 até 200m <sup>2</sup>	0,60
5.4	Acima de 200 até 300m <sup>2</sup>	0,80
5.5	Acima de 300 até 2.000m <sup>2</sup>	1,00
5.6	Acima de 2.000 até 2.5000m <sup>2</sup>	0,95
5.7	Acima de 2.500 até 3.000m <sup>2</sup>	0,90
5.8	Acima de 3.000 até 5.000m <sup>2</sup>	0,85

5.9	Acima de 5.000 até 10.000m <sup>2</sup>	0,80
5.10	Acima de 10.000 até 20.000m <sup>2</sup>	0,75
5.11	Acima de 20.000 até 50.000m <sup>2</sup>	0,70
5.12	Acima de 50.000 até 100.000m <sup>2</sup>	0,65
5.13	Acima de 100.000m <sup>2</sup>	0,60

#### VI - FATOR MELHORAMENTOS PÚBLICOS

FMP = 1,6 / (1 + 1D), onde id corresponde à soma dos vários seguintes índices de decréscimos, relativos às melhorias existentes no logradouro de situação do terreno.

6.1	Rede de água	0,15
6.2	Iluminação pública	0,15
6.3	Rede de esgoto	0,25
6.4	Rua aberta	0,30
6.5	Pavimentação	0,50

#### VII - FATOR APROVEITAMENTO

7.1	Até 2.000m <sup>2</sup>	0,70
7.2	Acima de 2.000m <sup>2</sup>	0,80

#### VIII - FATOR COMERCIALIZAÇÃO

8.1	Regiões comerciais (avenidas e praças)	2,50
8.2	Regiões comerciais	2,00
8.3	Vias de acesso	1,50
8.4	Logradouros comuns	1,00
8.5	Logradouros periféricos	0,70

(AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)

## ANEXO VI

### PADRÃO DAS CONSTRUÇÕES - ESCALA DE PONTUAÇÃO

#### 1 - CASA

##### 1.1 - Estrutura

1.1.1	Concreto	5,0 pontos
1.1.2	Metálica	4,0 pontos
1.1.3	Alvenaria	3,0 pontos
1.1.4	Madeira	2,0 pontos
1.1.5	Adobe	1,0 ponto

##### 1.2 – Fachada

1.2.1	Granito	8,0 pontos
1.2.2	Vidro	8,0 pontos
1.2.3	Mármore	7,0 pontos
1.2.4	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
1.2.5	Cerâmica de 2º	4,0 pontos
1.2.6	Pedra de 1º	7,0 pontos
1.2.7	Pedra de 2º (tipo ardósia)	4,0 pontos
1.2.8	Quartzocolor	4,0 pontos
1.2.9	Tijolo à vista	4,0 pontos
1.2.10	Massa corrida	3,0 pontos
1.2.11	Argamassa pintada	2,0 pontos
1.2.12	Reboco caído	1,0 ponto
1.2.13	Sem revestimento	0,0 ponto

##### 1.3 – Esquadrias

1.3.1	Alumínio	3,0 pontos
1.3.2	Madeira trabalhada	3,0 pontos
1.3.3	Madeira rústica	1,0 ponto
1.3.4	Ferro/metalon	1,0 ponto

##### 1.4 – Cobertura

1.4.1	Acrílico	5,0 pontos
1.4.2	Telha de cerâmica colonial	4,0 pontos
1.4.3	Telha de cerâmica rústica ou francesa	2,0 pontos
1.4.4	Calhetão	2,0 pontos

1.4.5	Alumínio/zinco	1,0 ponto
1.4.6	Amianto	1,0 ponto
1.4.7	Inexistente	0,0 ponto

#### 1.5 – Forro

1.5.1	Especial	3,0 pontos
1.5.2	Laje	2,0 pontos
1.5.3	Madeira	1,0 ponto
1.5.4	Inexistente	0,0 ponto

#### Paredes externas

1.5.5	Granito	8,0 pontos
1.5.6	Mármore	7,0 pontos
1.5.7	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
1.5.8	Cerâmica de 2º	4,0 pontos
1.5.9	Pedra de 1º	7,0 pontos
1.5.10	Pedra de 2º (tipo ardósia)	4,0 pontos
1.5.11	Tijolo à vista	4,0 pontos
1.5.12	Quartzocolor	4,0 pontos
1.5.13	Massa corrida	3,0 pontos
1.5.14	Argamassa pintada	2,0 pontos
1.5.15	Reboco caiado	1,0 ponto
1.5.16	Sem revestimento	0,0 ponto

#### – Paredes internas impermeabilizadas

1.5.17	Granito	5,0 pontos
1.5.18	Mármore	4,0 pontos
1.5.19	Fórmica	3,0 pontos
1.5.20	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
1.5.21	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
1.5.22	Ardósia	2,0 pontos
1.5.23	Cimentado	1,0 ponto
1.5.24	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 1.6 – Paredes internas não impermeabilizadas

1.6.1	Massa corrida/gesso	3,0 pontos
1.6.2	Argamassa pintada	2,0 pontos

1.6.3	Tijolo à vista	3,0 pontos
1.6.4	Reboco caiado	1,0 ponto
1.6.5	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 1.7 – Piso interno impermeabilizado

1.7.1	Granito	5,0 pontos
1.7.2	Mármore	4,0 pontos
1.7.3	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
1.7.4	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
1.7.5	Pedra de 1º	4,0 pontos
1.7.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	2,0 pontos
1.7.7	Cimentado	1,0 ponto
1.7.8	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 1.10 – Piso interno não impermeabilizado

1.10.1	Granito	8,0 pontos
1.10.2	Mármore	7,0 pontos
1.10.3	Tábua corrida	6,0 pontos
1.10.4	Taco comum	3,0 pontos
1.10.5	Taco sintecado	5,0 pontos
1.10.6	Cerâmica de 1º	6,0 pontos
1.10.7	Cerâmica de 2º	3,0 pontos
1.10.8	Pedra de 1º	6,0 pontos
1.10.9	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
1.10.10	Pavilex	3,0 pontos
1.10.11	Carpete	2,0 pontos
1.10.12	Cimentado	1,0 pontos
1.10.13	Sem revestimento	0,0 ponto

## 2 - APARTAMENTO

### 2.1 – Estrutura

2.1.1	Concreto	2,0 pontos
2.1.2	Metálica	2,0 pontos
2.1.3	Alvenaria	1,0 ponto
2.1.4	Madeira	0,0 ponto

### 2.2 – Fachada

2.2.1	Granito	8,0 pontos
2.2.2	Mármore	7,0 pontos
2.2.3	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
2.2.4	Cerâmica de 2º	3,0 pontos
2.2.5	Pedra de 1º	7,0 pontos
2.2.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
2.2.7	Quartzcolor	4,0 pontos
2.2.8	Massa corrida	3,0 pontos
2.2.9	Tijolo à vista	3,0 pontos
2.2.10	Argamassa pintada	2,0 pontos
2.2.11	Reboco caiado	1,0 ponto
2.2.12	Sem revestimento	0,0 ponto

### 2.3 – Esquadrias

2.3.1	Alumínio	3,0 pontos
2.3.2	Madeira trabalhada	3,0 pontos
2.3.3	Madeira rústica	1,0 ponto
2.3.4	Ferro/metalon	1,0 ponto

### 2.4 – Cobertura

2.4.1	Terraço	2,0 pontos
2.4.2	Acrílico	3,0 pontos
2.4.3	Telha de cerâmica colonial	2,0 pontos
2.4.4	Telha de cerâmica rústica ou francesa	1,0 ponto
2.4.5	Calhetão	1,0 ponto
2.4.6	Alumínio/zinco	1,0 ponto
2.4.7	Amianto	1,0 ponto
2.4.8	Inexistente	0,0 ponto

### 2.5 – Forro

2.5.1	Especial	2,0 pontos
2.5.2	Laje	3,0 pontos
2.5.3	Madeira	2,0 pontos
2.5.4	Inexistente	0,0 ponto

### 2.6 – Paredes externas

2.2.1	Granito	8,0 pontos
-------	---------	------------

2.2.2	Mármore	7,0 pontos
2.2.3	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
2.2.4	Cerâmica de 2º	4,0 pontos
2.2.5	Pedra de 1º	7,0 pontos
2.2.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	4,0 pontos
2.2.7	Quartzcolor	4,0 pontos
2.2.8	Massa corrida	4,0 pontos
2.2.9	Tijolo à vista	3,0 pontos
2.2.10	Argamassa pintada	2,0 pontos
2.2.11	Reboco caiado	1,0 ponto
2.2.12	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 2.7 – Paredes internas impermeabilizadas

2.7.1	Granito	5,0 pontos
2.7.2	Mármore	4,0 pontos
2.7.3	Fórmica	3,0 pontos
2.7.4	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
2.7.5	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
2.7.6	Ardósia	2,0 pontos
2.7.7	Cimentado	1,0 ponto
2.7.8	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 2.8 – Paredes internas não impermeabilizadas

2.8.1	Massa corrida	3,0 pontos
2.8.2	Argamassa pintada	2,0 pontos
2.8.3	Tijolo à vista	3,0 pontos
2.8.4	Reboco caiado	1,0 ponto
2.8.5	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 2.9 – Piso interno impermeabilizado

2.9.1	Granito	5,0 pontos
2.9.2	Mármore	4,0 pontos
2.9.3	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
2.9.4	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
2.9.5	Pedra de 1º	4,0 pontos
2.9.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	2,0 pontos

2.9.7	Cimentado	0,0 ponto
2.9.8	Sem revestimento	0,0 ponto

### 2.10 -Piso interno não impermeabilizado

2.10.1	Granito	10,0 pontos
2.10.2	Mármore	9,0 pontos
2.10.3	Tábua corrida	8,0 pontos
2.10.4	Taco comum	3,0 pontos
2.10.5	Taco sintecado	6,0 pontos
2.10.6	Cerâmica de 1º	8,0 pontos
2.10.7	Cerâmica de 2º	3,0 pontos
2.10.8	Pedra de 1º	8,0 pontos
2.10.9	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
2.10.10	Paviflex	3,0 pontos
2.10.11	Carpete	2,0 pontos
2.10.12	Cimentado	1,0 ponto
2.10.13	Sem revestimento	0,0 ponto

## 3 – SALA

### 3.1 – Estrutura

3.1.1	Concreto	2,0 pontos
3.1.2	Metálica	2,0 pontos
3.1.3	Alvenaria	1,0 ponto
3.1.4	Madeira	0,0 ponto

### 3.2 – Fachada

3.2.1	Granito	8,0 pontos
3.2.2	Mármore	8,0 pontos
3.2.3	Tábua corrida	7,0 pontos
3.2.4	Taco comum	7,0 pontos
3.2.5	Taco sintecado	3,0 pontos
3.2.6	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
3.2.7	Cerâmica de 2º	3,0 pontos
3.2.8	Pedra de 1º	4,0 pontos
3.2.9	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
3.2.10	Paviflex	3,0 pontos

3.2.11	Carpete	2,0 pontos
3.2.12	Cimentado	1,0 ponto
3.2.13	Sem revestimento	0,0 ponto

### 3.3 – Esquadrias

3.3.1	Alumínio	3,0 pontos
3.3.2	Madeira trabalhada	3,0 pontos
3.3.3	Madeira rústica	1,0 ponto
3.3.4	Ferro/metalon	1,0 ponto

### 3.4 – Cobertura

3.4.1	Acrílico	3,0 pontos
3.4.2	Telha de cerâmica colonial	2,0 pontos
3.4.3	Telha de cerâmica rústica ou francesa	1,0 ponto
3.4.4	Calhetão	1,0 ponto
3.4.5	Alumínio/zinco	1,0 ponto
3.4.6	Amianto	1,0 ponto
3.4.7	Inexistente	0,0 ponto

### 3.5 – Forro

3.5.1	Especial	2,0 pontos
3.5.2	Madeira	2,0 pontos
3.5.3	Laje	1,0 ponto
3.5.4	Inexistente	0,0 ponto

### 3.6 – Paredes externas

3.6.1	Granito	8,0 pontos
3.6.2	Mármore	7,0 pontos
3.6.3	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
3.6.4	Cerâmica de 2º	4,0 pontos
3.6.5	Pedra de 1º	7,0 pontos
3.6.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	4,0 pontos
3.6.7	Tijolo à vista	4,0 pontos
3.6.8	Quartzcolor	4,0 pontos
3.6.9	Massa Corrida	3,0 pontos
3.6.10	Argamassa corrida	2,0 pontos
3.6.11	Reboco caiado	1,0 ponto

3.6.12	Sem revestimento	0,0 ponto
--------	------------------	-----------

### 3.7 Paredes internas impermeabilizadas

3.7.1	Granito	5,0 pontos
3.7.2	Mármore	4,0 pontos
3.7.3	Fórmica	3,0 pontos
3.7.4	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
3.7.5	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
3.7.6	Ardósia	2,0 pontos
3.7.7	Cimentado	1,0 ponto
3.7.8	Sem revestimento	0,0 ponto

### 3.8 – Paredes internas não impermeabilizadas

3.8.1	Massa corrida	3,0 pontos
3.8.2	Argamassa pintada	2,0 pontos
3.8.3	Tijolo à vista	3,0 pontos
3.8.4	Reboco caiado	1,0 ponto
3.8.5	Sem revestimento	0,0 ponto

### 3.9 – Piso interno impermeabilizado

3.9.1	Granito	5,0 pontos
3.9.2	Mármore	4,0 pontos
3.9.3	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
3.9.4	Cerâmica de 2º	20 pontos
3.9.5	Pedra de 1º	4,0 pontos
3.9.6	Pedra de 2º (ardósia)	2,0 pontos
3.9.7	Cimentado	0,0 ponto
3.9.8	Sem revestimento	0,0 ponto

### 3.10 – Piso interno não impermeabilizado

3.10.1	Granito	10,0 pontos
3.10.2	Mármore	9,0 pontos
3.10.3	Tábua corrida	8,0 pontos
3.10.4	Taco comum	3,0 pontos
3.10.5	Taco sintecado	6,0 pontos
3.10.6	Cerâmica de 1º	8,0 pontos
3.10.7	Cerâmica de 2º	3,0 pontos

3.10.8	Pedra de 1º	8,0 pontos
3.10.9	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
3.10.10	Paviflex	3,0 pontos
3.10.11	Carpete	2,0 pontos
3.10.12	Cimentado	1,0 ponto
3.10.13	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 4 – LOJA

##### 4.1 – Estrutura

4.1.1	Concreto	2,0 pontos
4.1.2	Metálica	2,0 pontos
4.1.3	Alvenaria	1,0 ponto
4.1.4	Madeira	0,0 ponto

##### 4.2 – Fachada

4.2.1	Vidro	8,0 pontos
4.2.2	Granito	8,0 pontos
4.2.3	Mármore	7,0 pontos
4.2.4	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
4.2.5	Cerâmica de 2º	3,0 pontos
4.2.6	Pedra de 1º	7,0 pontos
4.2.7	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
4.2.8	Quartzcolor	4,0 pontos
4.2.9	Massa corrida	3,0 pontos
4.2.10	Tijolo à vista	3,0 pontos
4.2.11	Argamassa pintada	2,0 pontos
4.2.12	Reboco caiado	1,0 ponto
4.2.13	Sem revestimento	0,0 ponto

##### 4.3 – Esquadrias

4.3.1	Alumínio	3,0 pontos
4.3.2	Madeira trabalhada	3,0 pontos
4.3.4	Madeira rústica	1,0 ponto
4.3.4	Ferro/metalon	1,0 ponto

##### 4.4 – Cobertura

4.4.1	Acrílico	3,0 pontos
-------	----------	------------

4.4.2	Telha cerâmica colonial	2,0 pontos
4.4.3	Telha cerâmica rústica ou francesa	1,0 ponto
4.4.4	Calhetão	1,0 ponto
4.4.5	Alumínio/zinco	1,0 ponto
4.4.6	Amianto	1,0 ponto
4.4.7	Inexistente	0,0 ponto

#### 4.5 – Forro

4.5.1	Especial	2,0 pontos
4.5.2	Madeira	2,0 pontos
4.5.3	Laje	1,0 ponto
4.5.4	Inexistente	0,0 ponto

#### 4.6 – Paredes externas

4.6.1	Granito	8,0 pontos
4.6.2	Mármore	7,0 pontos
4.6.3	Cerâmica de 1º	7,0 pontos
4.6.4	Cerâmica de 2º	4,0 pontos
4.6.5	Pedra de 1º	7,0 pontos
4.6.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	4,0 pontos
4.6.7	Tijolo à vista	4,0 pontos
4.6.8	Quartzcolor	4,0 pontos
4.6.9	Massa corrida	3,0 pontos
4.6.10	Argamassa pintada	2,0 pontos
4.6.11	Reboco caiada	1,0 ponto
4.6.12	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 4.7 – Paredes internas impermeabilizadas

4.7.1	Granito	5,0 pontos
4.7.2	Mármore	4,0 pontos
4.7.3	Fórmica	3,0 pontos
4.7.4	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
4.7.5	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
4.7.6	Ardósia	2,0 pontos
4.7.7	Cimentado	1,0 ponto
4.7.8	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 4.8 – Paredes internas não-impermeabilizadas

4.8.1	Massa recorrida	3,0 pontos
4.8.2	Argamassa pintada	2,0 pontos
4.8.3	Tijolo à vista	3,0 pontos
4.8.4	Reboco caiado	1,0 ponto
4.8.5	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 4.9 – Piso interno impermeabilizado

4.9.1	Granito	5,0 pontos
4.9.2	Mármore	4,0 pontos
4.9.3	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
4.9.4	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
4.9.5	Pedra de 1º	4,0 pontos
4.9.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	2,0 pontos
4.9.7	Cimentado	1,0 ponto
4.9.8	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 4.10 – Piso interno não impermeabilizado

4.10.1	Granito	10,0 pontos
4.10.2	Mármore	9,0 pontos
4.10.3	Tábua corrida	8,0 pontos
4.10.4	Taco comum	3,0 pontos
4.10.5	Taco sintecado	7,0 pontos
4.10.6	Cerâmica de 1º	8,0 pontos
4.10.7	Cerâmica de 2º	3,0 pontos
4.10.8	Paviflex	3,0 pontos
4.10.9	Pedra de 1º	8,0 pontos
4.10.10	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
4.10.11	Carpete	2,0 pontos
4.10.12	Cimentado	1,0 ponto
4.10.13	Sem revestimento	0,0 ponto

### 5 - GALPÃO

#### 5.1 – Estrutura

5.1.1	Concreto	3,0 pontos
5.1.2	Metálica	3,0 pontos

5.1.3	Alvenaria	2,0 pontos
5.1.4	Madeira	1,0 ponto

#### 5.2 – Fachada

5.2.1	Vidro	6,0 pontos
5.2.2	Granito	6,0 pontos
5.2.3	Mármore	5,0 pontos
5.2.4	Cerâmica de 1º	5,0 pontos
5.2.5	Cerâmica de 2º	3,0 pontos
5.2.6	Pedra de 1º	5,0 pontos
5.2.7	Pedra de 2º (tipo ardósia)	3,0 pontos
5.2.8	Quartzcolor	4,0 pontos
5.2.9	Massa corrida	3,0 pontos
5.2.10	Tijolo à vista	3,0 pontos
5.2.11	Argamassa pintada	2,0 pontos
5.2.12	Reboco caiado	1,0 ponto
5.2.13	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 5.3 – Esquadrias

5.3.1	Alumínio	3,0 pontos
5.3.2	Madeira trabalhada	3,0 pontos
5.3.3	Madeira rústica	1,0 ponto
5.3.4	Ferro/metalon	1,0 ponto
5.3.5	Inexistente	0,0 ponto

#### 5.4 – Cobertura

5.4.1	Acrílico	3,0 pontos
5.4.2	Telha cerâmica colonial	2,0 pontos
5.4.3	Telha cerâmica rústica ou francesa	1,0 pontos
5.4.4	Calhetão	2,0 pontos
5.4.5	Alumínio/zinco	1,0 ponto
5.4.6	Amianto	1,0 ponto
5.4.7	Inexistente	0,0 ponto

#### 5.5 – Forro

5.5.1	Especial	3,0 pontos
5.5.2	Laje	2,0 pontos

5.5.3	Madeira	1,0 ponto
5.5.4	Inexistente	0,0 ponto

#### 5.6 – Paredes externas

5.6.1	Granito	6,0 pontos
5.6.2	Mármore	5,0 pontos
5.6.3	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
5.6.4	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
5.6.5	Pedra de 1º	4,0 pontos
5.6.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	2,0 pontos
5.6.7	Tijolo à vista	3,0 pontos
5.6.8	Quartzcolor	3,0 pontos
5.6.9	Massa corrida	3,0 pontos
5.6.10	Argamassa pintada	2,0 pontos
5.6.11	Zinco/amianto	1,0 ponto
5.6.12	Reboco caiado	1,0 ponto
5.6.13	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 5.7 – Paredes internas impermeabilizadas

5.7.1	Granito	5,0 pontos
5.7.2	Mármore	4,0 pontos
5.7.3	Fórmica	3,0 pontos
5.7.4	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
5.7.5	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
5.7.6	Ardósia	2,0 pontos
5.7.7	Barramento de azulejo	1,0 ponto
5.7.8	Sem revestimento/inexistente	0,0 ponto

#### 5.8 – Paredes internas não impermeabilizadas

5.8.1	Massa corrida	3,0 pontos
5.8.2	Argamassa pintada	2,0 pontos
5.8.3	Tijolo à vista	3,0 pontos
5.8.4	Zinco/amianto	1,0 ponto
5.8.5	Reboco caiado	1,0 ponto
5.8.6	Sem revestimento/inexistente	0,0 ponto

#### 5.9 – Piso interno impermeabilizado

5.9.1	Granito	5,0 pontos
5.9.2	Mármore	4,0 pontos
5.9.3	Cerâmica de 1º	4,0 pontos
5.9.4	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
5.9.5	Pedra de 1º	4,0 pontos
5.9.6	Pedra de 2º (tipo ardósia)	2,0 pontos
5.9.7	Cimentado	1,0 ponto
5.9.8	Sem revestimento	0,0 ponto

#### 5.10 – Piso interno não impermeabilizado

5.10.1	Granito	7,0 pontos
5.10.2	Mármore	6,0 pontos
5.10.3	Tábua corrida	5,0 pontos
5.10.4	Taco comum	2,0 pontos
5.10.5	Taco sintecado	4,0 pontos
5.10.6	Cerâmica de 1º	6,0 pontos
5.10.7	Cerâmica de 2º	2,0 pontos
5.10.8	Pedra de 1º	6,0 pontos
5.10.9	Pedra de 2º	2,0 pontos
5.10.10	Paviflex	2,0 pontos
5.10.11	Carpete	2,0 pontos
5.10.12	Cimentado	1,0 ponto
5.10.13	Sem revestimento	0,0 ponto

As construções, segundo seus tipos, serão classificadas em cinco padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo) de conformidade com a seguinte escala de pontuação:

#### 1 – Casa

1.1	Até 10 pontos	Popular
1.2	De 11 até 15 pontos	Baixo
1.3	De 16 até 30 pontos	Normal
1.4	De 31 até 38 pontos	Alto
1.5	Acima de 38 pontos	Luxo

#### 2 – Apartamento

2.1	Até 8 pontos	Popular
2.2	De 9 até 15 pontos	Baixo

2.3	De 16 até 30 pontos	Normal
2.4	De 31 até 38 pontos	Alto
2.5	Acima de 38 pontos	Luxo

### 3 – SALA

3.1	Até 9 pontos	Popular
3.2	De 10 até 13 pontos	Baixo
3.3	De 14 até 23 pontos	Normal
3.4	De 24 até 32 pontos	Alto
3.5	Acima de 32 pontos	Luxo

### 4 – LOJA

4.1	Até 8 pontos	Popular
4.2	De 10 até 13 pontos	Baixo
4.3	De 30 até 24 pontos	Normal
4.4	De 24 até 30 pontos	Alto
4.5	Acima de 30 pontos	Luxo

### 5 – GALPÃO

5.1	Até 7 pontos	Popular
5.2	De 8 até 12 pontos	Baixo
5.3	De 13 até 17 pontos	Normal
5.4	De 18 até 26 pontos	Alto
5.5	Acima de 26 pontos	Luxo

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.288, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)